

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

LEI Nº 3.265, DE 01 DE MARÇO DE 2012

“INSTITUI A DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA EM REGIÕES.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a divisão do Município de Paulínia em 6 (seis) regiões, a saber:

I – Região Central: composta pelos bairros Jardim Fortaleza, Jardim dos Calegaris, Jardim Vista Alegre, Jardim de Itapoan, Nova Paulínia e Santa Cecília;

II – Região Nordeste: composta pelos bairros Cascata, Bonfim, Recanto dos Pássaros e parte do Boa Esperança, compreendida entre a Avenida Doutor Roberto Moreira e o Rio Atibaia;

III- Região Sudeste: composta pelos bairros Betel, parte do Boa Esperança, compreendida entre a Avenida Doutor Roberto Moreira e o Bairro Santa Terezinha e parte do Bairro Santa Terezinha, compreendida entre a Rodovia SP- 332 e a Estrada de Ferro;

IV- Região Sul: composta pelos bairros Parque Brasil 500, Parque da Figueira, Jardim América, Nossa Senhora Aparecida e Morumbi e parte do bairro Santa Terezinha, compreendida entre a Rodovia SP-332 e a Avenida José Paulino;

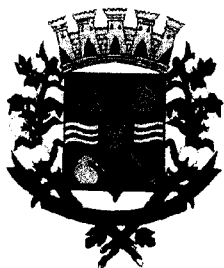
V- Região Oeste, composta pelos bairros Vila Presidente Médici, Vila Bressani, Vila José Paulino Nogueira, , Vila Monte Alegre, Jardim Ipê, Jardim Flamboyant, Parque Bom Retiro, São Bento, Jardim Harmonia, Parque da Represa, Belvedere do Lago, Nova Veneza e Balneário Tropical;

VI- Região Noroeste, composta pelos bairros João Aranha, Saltinho, São Domingos, Alto de Pinheiros, Dona Edith de Campos Fávero, Jardim Planalto, São Luiz e Bela Vista.

Artigo 2º - Constitui parte integrante desta lei o mapa Paulínia – Bairros - Regiões.

vma

Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 – Parque Brasil 500 – Cep. 13141-901 – Paulínia/SP
Fone 019 3874 5603/ 3874 5641 – expediente@paulinia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX
(Continuação da Lei nº 3.265/12)

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 28 de Fevereiro, 01 de março de 2012



OSÉ PAVAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.



LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE

Secretário dos Negócios Jurídicos



LUCILA RODRIGUES ALVES PAVAN

Secretária Chefe de Gabinete